



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, quinta-feira, 6 de janeiro de 2022

Número 3

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 60.987, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação da Canalização do Córrego Tremembé – Trecho 1.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i” e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação da Canalização do Córrego Tremembé – Trecho 1, contidos na área de 28.526,35m² (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis metros e trinta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelos perímetros abaixo discriminados, indicados nas Plantas P-33.293-A0 e P-33.294-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, as quais se encontram juntadas nos docs. SEI nº 036301340 e 036301496 do processo administrativo SEI nº 6022.2020/0002711-7:

I - Planta P-33.293-A0: área de 11.119,30m² (onze mil, cento e dezenove metros e trinta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-1;

II - Planta P-33.294-A0: área de 17.407,05m² (dezessete mil, quatrocentos e sete metros e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCOS MONTEIRO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 60.988, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Fixa os critérios para definição e classificação das unidades de difícil acesso e dispõe sobre a concessão da Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, observado o regramento estabelecido pela Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, observado o regramento estabelecido pela Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, será devida aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso, confor-

me critérios de distância e índice social, localizadas em distritos definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

Parágrafo único. Considera-se unidade de trabalho de difícil acesso aquela localizada nas regiões periféricas do Município de São Paulo e/ou que possui menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Dificil Acesso, os distritos, considerando-se o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, ficam classificados na seguinte conformidade:

I - Faixa 1: Arthur Alvim, Cachoeirinha, Cidade Ademar, Freguesia do Ó, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã, Jardim São Luís, Parque do Carmo, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, São Domingos, Socorro e Tremembé;

II - Faixa 2: Bom Retiro, Brasilândia, Campo Limpo, Canaíba, Capão Redondo, Cidade Dutra, Ermelino Matarazzo, Jaguaré, Jaraguá, Pari, Pedreira, São Mateus, São Miguel, Vila Jacuí, Vila Leopoldina e Vila Medeiros;

III - Faixa 3: Anhanguera, Cidade Tiradentes, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Jardim Ângela, Jardim Helena, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Perus, São Rafael, Sapopemba e Vila Curuçã.

Art. 3º A gratificação de Dificil Acesso será paga mensalmente, observada a relação entre as faixas previstas artigo 2º e os valores correspondentes aos níveis de escolaridade exigidos para o provimento dos cargos efetivos, funções públicas ou funções de confiança, na conformidade do Anexo I, ambos deste decreto, exceto para servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão.

Parágrafo único. No pagamento da gratificação a servidores ocupantes de cargo efetivo, função pública, função gratificada ou função de confiança de Guarda Civil Metropolitana, será observada a correspondência entre as faixas previstas no artigo 2º e o valor do nível GCM constante do Anexo I, ambos deste decreto.

Art. 4º Para o servidor ocupante de cargo de livre provimento em comissão, a Gratificação de Dificil Acesso será paga de acordo com o as faixas previstas no artigo 1º e de acordo com a referência do cargo, na conformidade do Anexo II, ambos deste decreto.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se aos servidores efetivos ou admitidos quando no exercício de cargo em comissão, desde que o valor se revele mais vantajoso.

Art. 5º A Gratificação de Dificil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 6º A Gratificação de Dificil Acesso:

I - é compatível com o regime de subsídio;

II - é incompatível com as gratificações por local de trabalho instituídas pelas Leis nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, com a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, instituída pela Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, e com o regime de teletrabalho;

III - não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, incisos I a IV e VI a X, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nas Leis nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e nº 10.726, de 8 de maio de 1989.

Parágrafo único. Ao servidor que, nos termos da legislação específica, faça jus a duas ou mais gratificações mencionadas no inciso II deste artigo, será paga a vantagem de maior valor.

Art. 7º A Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal, poderá editar normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2022.

Anexo I integrante do Decreto nº 60.988, de 5 de janeiro de 2022

Valor referencial por faixa e nível dos cargos efetivos, funções públicas e funções de confiança

FAIXA	NÍVEL	VALOR
Faixa 1	Básico	110,00
	Médio	220,00
	Superior	440,00
	GCM	226,56
Faixa 2	Básico	165,00
	Médio	275,00
	Superior	550,00
	GCM	302,08
Faixa 3	Básico	220,00
	Médio	330,00
	Superior	660,00
	GCM	377,60

Anexo II integrante do Decreto nº 60.988, de 5 de janeiro de 2022

Valor referencial por faixa e referência/símbolo dos cargos de provimento em comissão

Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta

FAIXA	SÍMBOLO	VALOR
Faixa 1	CDA-1	110,00
	CDA-2	220,00
	CDA-3 e CDA-4	330,00
	CDA-5 e CDA-6	440,00
Faixa 2	CDA-1	165,00
	CDA-2	275,00
	CDA-3 e CDA-4	440,00
	CDA-5 e CDA-6	550,00
Faixa 3	CDA-1	220,00
	CDA-2	330,00
	CDA-3 e CDA-4	550,00
	CDA-5 e CDA-6	660,00

Tabela B – Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal

FAIXA	REFERÊNCIA	VALOR
Faixa 1	QPE-3	110,00
	QPE-7 e QPE-11	220,00
	DAS-10 e DAS-12	330,00
	QPE-13 e QPE-14	330,00
	DAS-13	440,00
	QPE-15 e QPE-17	440,00
Faixa 2	QPE-3	165,00
	QPE-7 e QPE-11	275,00
	DAS-10 e DAS-12	440,00
	QPE-13 e QPE-14	440,00
	DAS-13	550,00
	QPE-15 e QPE-17	550,00
Faixa 3	QPE-3	220,00
	QPE-7 e QPE-11	330,00
	DAS-10 e DAS-12	550,00
	QPE-13 e QPE-14	550,00
	DAS-13	660,00
	QPE-15 e QPE-17	660,00

Tabela C – Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Administração

FAIXA	REFERÊNCIA	VALOR
Faixa 1	DAI-1 a DAI-4	110,00
	DAI-5 a DAI-8	220,00
	DAS-9 a DAS-12	330,00
	DAS-13 a DAS-16	440,00
Faixa 2	DAI-1 a DAI-4	165,00
	DAI-5 a DAI-8	275,00
	DAS-9 a DAS-12	440,00
	DAS-13 a DAS-16	550,00
Faixa 3	DAI-1 a DAI-4	220,00
	DAI-5 a DAI-8	330,00
	DAS-9 a DAS-12	550,00
	DAS-13 a DAS-16	660,00

